PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026 - EDITAL Nº 68/2026 - PROCESSO Nº 1221/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 02/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal Charqueada**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio D'alprat, n.º 01, Centro, Charqueada, inscrita no CNPJ sob n.º 45.732.013/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Rodrigo de Arruda**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae**.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a **data 06 de outubro de 2026, às 09:00 horas**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Charqueada, localizado à Praça Antonio D'alprat, n.º 01, Centro, Charqueada.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

2.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R$	R$
1	250	KG	CEBOLA	5,73	1.432,50
2	1.750	KG	LARANJA PÊRA	10,92	19.110,00

2.1 VALOR ESTIMADO E FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente da contratação ora licitada está estimada em **R$ 20.542,50 (vinte mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**

A presente despesa será suportada pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

DIVISÃO DA MERENDA – CRECHE
DESPESA PRINCIPAL: 123
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1314

02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - FUNDAMENTAL
DESPESA PRINCIPAL: 124
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1315
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA – PRÉ ESCOLA
DESPESA PRINCIPAL: 125
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1316
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - EJA
DESPESA PRINCIPAL: 126
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1317
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - MÉDIO
DESPESA PRINCIPAL: 127
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1318
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA – AEE
DESPESA PRINCIPAL: 128
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1319
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de

produçãoprópria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em até 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), caso não ocorra apresentação de recursos administrativos.
4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco)

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma e a quantidade que será informado pela responsável da Cozinha Piloto, com períodicidade estimada para entrega de **duas vezes por semana de cada item**, no endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ítalo Lorandi, 444 – Jardim Marussig – Charqueada/SP das 08:00 às 15:00 horas de segunda à sexta-feira

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **15 (quinze) dias** após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Compras da Prefeitura de Charqueada, situado à Praça Antonio D'alprat, n.º 01, Centro, Charqueada ou através do site www.charqueada.sp.gov.br .

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

I O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

Charqueada,14 de setembro de 2026

SUELI APARECIDA THOMAZINI PERUCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RODRIGO DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de itens de hortifrutigranjeiros para a Merenda Escolar deste município de acordo com a tabela abaixo, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Código	Produto	Quantidade
41797	CEBOLA NACIONAL	250,00KG
45311	LARANA PÊRA MÉDIA	1.750,00KG

Descrição complementar:

Todos os alimentos da compra devem ser de primeira qualidade.

Especificações desejadas do alimento:

Cebola – tamanho médio apresentando casca intacta e polpa c/ coloração amarela e casca vermelha; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos brotado, ferimento, perda de catafilo interno ou podridão; com mais de não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como brotado, dano mecânico mancha negra (carvão); parcialmente sem película ou podre.

Laranja pera – LARANJA, PERA, tamanho médio. Laranja; pera; fresca; de primeira qualidade; não apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: podridão, defeito de casca, ferimento, murcho, seca.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de hortifrúti diretamente da Agricultura Familiar tem como finalidade garantir o abastecimento regular de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade às unidades atendidas pelo Município, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

2.2. A contratação atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determinam que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os demais agricultores familiares, conforme a legislação vigente.

2.3. O cumprimento desse percentual constitui obrigação legal da Administração Pública, além de representar importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à promoção da alimentação escolar de qualidade.

2.4. Além do atendimento à legislação, a aquisição direta dos produtores locais e regionais proporciona diversos benefícios, entre eles:

- fornecimento de alimentos frescos, com menor intervalo entre a colheita e o consumo;

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

- melhoria da qualidade nutricional da alimentação escolar;
- incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional;
- fortalecimento da Agricultura Familiar e das organizações de produtores rurais;
- geração de emprego e renda no meio rural;
- redução dos custos logísticos e dos impactos ambientais relacionados ao transporte de alimentos;
- diversificação dos produtos ofertados, respeitando a sazonalidade da produção;
- maior rastreabilidade e controle da origem dos alimentos;
- promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

2.3. A contratação também observa os princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da promoção do desenvolvimento local previstos na Lei nº 14.133/2021, alinhando a política de compras públicas aos objetivos sociais, econômicos e ambientais da Administração Pública.

2.4. Dessa forma, a aquisição de hortifrúti da Agricultura Familiar mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, tanto para assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao PNAE quanto para garantir o fornecimento contínuo de alimentos de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino, fortalecendo simultaneamente a economia local e valorizando os agricultores familiares do município e da região.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A **Prefeitura Municipal Charqueada**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, Centro, Charqueada, inscrita no CNPJ sob n.º 45.732.013/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Rodrigo de Arruda**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a **data estipulada**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Charqueada, localizado à Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, Centro, Charqueada.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.2. A contratação deverá ocorrer de forma parcelada e a pedido, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, através da Cozinha Piloto e com emissão de autorização de compra. O fornecimento parcelado dos produtos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, seguindo todas as normas de segurança e os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura, de acordo com a necessidade requisitada pela Prefeitura de Charqueada.

4.3. Os veículos para entrega das mercadorias devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros, para evitar contaminações dos produtos transportados

4.4 O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias, devendo estes apresentar-se com vestuário adequado, com uniformes de cor clara, conservados e limpos, em condições de higiene e conservação.

4.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeita condição de embalagem, qualidade, limpeza e identificação, com transporte em veículo fechado.

4.6. Os itens deverão ser entregues após o recebimento da autorização de compra, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Avenida Ítalo Lorandi, nº 444 – Jardim Marussig – Charqueada, na Cozinha Piloto, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, horário a ser definido pela responsável da Cozinha Piloto, com entrega estimada de 01 vez por semana.

4.7. Não poderá ocorrer atrasos na entrega, tendo em vista que o cardápio não deverá sofrer nenhum tipo de prejuízo, isto é, ausência de qualquer um dos itens

4.8. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga;

4.9. Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

4.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. Os bens serão recebidos provisoriamente em 5 (cinco) dias da entrega e definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do fim do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.11.1. Na hipótese do termo a que se refere o subitem anterior não ser elaborado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.13. Poderá ser realizado vários testes no ato do recebimento das mercadorias, que objetivam a quantidade e qualidade das mesmas.

4.14. Todas as mercadorias serão analisadas por amostras aleatórias pelo funcionário responsável e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem e suas condições) e, conforme o caso serão realizados testes de laboratório. Os produtos passam por processo de seleção ou cocção e se não estiverem dentro dos padrões exigidos por lei serão devolvidos.

4.15. A Nutricionista poderá solicitar laudo de análise microbiológica dos produtos, durante a validade do contrato, sempre que julgar necessário, sendo os custos laboratoriais por conta da empresa

ganhadora. Os custos das análises laboratoriais a serem feitas para comprovação dos ingredientes a pedido da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, correrão por conta do fornecedor.

4.16. No caso de falta de um dos itens no mercado, por motivo de escassez do produto, o mesmo deverá ser substituído por outro produto que seja similar na qualidade e desde que satisfatoriamente justificado e aceito pela Administração.

4.17. De acordo com a Lei nº 15.226/2025, os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade. Sendo assim, conforme dotação orçamentária prevista neste processo licitatório, os produtos deverão respeitar as regras pertencentes ao PNAE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5. São obrigações da Contratante:

5.5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.5.2. Fornecer as informações necessárias e proporcionar todas as condições para a perfeita execução do objeto;

5.5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo deReferência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelaContratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformeespecificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, nº do procedimento licitatório e da autorização de compras.*

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

6.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordocom os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

6.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesteTermo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas queantecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço, quando necessário.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto sem a autorização prévia da contratante, formalizada através de ofício protocolado ao ordenador da despesa.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos, nos termos da lei 14.133/2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA ESTIMATIVA DO PREÇO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁIRA E PAGAMENTO

9.5. A despesa decorrente da contratação ora licitada está estimada em **R$ 20.542,50 (vinte mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**

DIVISÃO DA MERENDA – CRECHE
DESPESA PRINCIPAL: 123
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1314
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - FUNDAMENTAL
DESPESA PRINCIPAL: 124
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1315
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA – PRÉ ESCOLA

DESPESA PRINCIPAL: 125
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1316
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - EJA
DESPESA PRINCIPAL: 126
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1317
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - MÉDIO
DESPESA PRINCIPAL: 127
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1318
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA – AEE
DESPESA PRINCIPAL: 128
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1319
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

9.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que oórgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LeiComplementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplementoda parcela.

9.13. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou

indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobreo valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.

11.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízoscausados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO ORDENADOR DE DESPESAS

12.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, bem como autorização do ordenador de despesas.

13. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

Fiscal: Thaís Rogério Dias Viviani
Gestor: Sueli Aparecida Thomazini Peruca.

Charqueada, 10 de setembro de 2026.

SUELI APARECIDA THOMAZINI PERUCA
Secretária de Educação

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

<table>
<tr><td colspan="5">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</td></tr>
<tr><td colspan="5">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO FORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="2">1. Nome do Proponente</td><td colspan="3">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="2">3. Endereço</td><td colspan="3">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="2">5. E-mail</td><td colspan="2">6. DDD/Fone</td><td>7. CEP</td></tr>
<tr><td>8. Nº DAP Jurídica</td><td>9. Banco</td><td colspan="2">10. Agência Corrente</td><td>11. Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td colspan="2">12. Nº de Associados</td><td colspan="2">13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td>14. Nº de Associados com DAP Física</td></tr>
<tr><td colspan="2">15. Nome do representante legal</td><td colspan="2">16.CPF</td><td>17.DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="2">18. Endereço</td><td colspan="3">19. Município/UF</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th colspan="8">II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</th></tr>
<tr><td colspan="3">1.Nome da Entidade</td><td colspan="3">2. CNPJ</td><td colspan="2">3. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="6">4. Endereço</td><td colspan="2">5. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="6">6. Nome do representante e e-mail</td><td colspan="2">7. CPF</td></tr>
<tr><th colspan="8">III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</th></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">1.Produto</td><td rowspan="2">2. Unidade</td><td rowspan="2">3. Quantidade</td><td colspan="2">4. Preço de Aquisição*</td><td rowspan="2">5. Cronograma de Entrega dos produtos</td></tr>
<tr><td>4.1. Unitário</td><td>4.2.Total</td></tr>
<tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="8">Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).</td></tr>
<tr><td colspan="8">Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Local e Data:</td><td colspan="3">Assinatura do Representante do Grupo Formal</td><td colspan="2">Fone/E-mail:</td></tr>
</table>

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				**Total do projeto**		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
					Total do projeto:	

Praça Antônio DÁlprat, 01 – Centro – CEP 13515-000 – Fone (19) 3186-9000 – www.charqueada.sp.gov.br – Charqueada - SP

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026.**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio D'alprat, n.º 01, Centro, Charqueada, inscrita no CNPJ sob n.º 45.732.013/0001-93, representada neste ato pelo (a) Prefeito(a) Municipal, o (a) Sr. Rodrigo de Arruda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av_____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º XX/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº XX/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____(_____).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1						
2						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DIVISÃO DA MERENDA – CRECHE
DESPESA PRINCIPAL: 123
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1314
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - FUNDAMENTAL
DESPESA PRINCIPAL: 124
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1315
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA – PRÉ ESCOLA
DESPESA PRINCIPAL: 125
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1316
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - EJA
DESPESA PRINCIPAL: 126
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1317
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA - MÉDIO
DESPESA PRINCIPAL: 127
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1318
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DA MERENDA – AEE

DESPESA PRINCIPAL: 128
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30 Material de Consumo
DESPESA DESDOBRADA: 1319
02.04.01 12 306 0303.2.407000/3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 com as alterações dadas pela Resolução nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Charqueada, XX de XX de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

RODRIGO DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____